

**CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.**

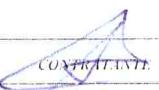
**CONTRATADA: BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos reprodutivos, produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, com a finalidade de atender às necessidades administrativas nas Unidades de Saúde da Família da Área de Planejamento 4.0, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

**PROCESSO DE COTAÇÃO nº 0024/2020**

**Contrato nº 059/2020**

|            |                                                                                     |          |             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|

## ÍNDICE

- CLÁUSULA 01- OBJETO  
CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS  
CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES  
CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE  
CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  
CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  
CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS  
CLÁUSULA 09- PREÇOS  
CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO  
CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO  
CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS  
CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA  
CLÁUSULA 14- SIGILO  
CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA  
CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO  
CLÁUSULA 17- RESCISÃO  
CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO  
CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES  
CLÁUSULA 20- PRAZO  
CLÁUSULA 21- TRIBUTOS  
CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO  
CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL  
CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS  
CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS  
CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA  
CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL  
CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS  
CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE  
CLÁUSULA 30- FORO

|            |                                                                                     |          |             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de fornecimento de mão de obra e material para a prestação de serviço de locação de impressoras.

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, INSCRITA no CNPJ-MF nº 09.442.885/0001-53, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, nº 2791, sala 202, Portuguesa – Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01- OBJETO**

Contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e/ou pequenos volumes, material biológico, sangue e teste do pezinho, através de motociclista profissional (motoboy), das Unidades de Atenção Básica da Área Programática 4.0, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

### **CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

### **CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

|            |                                                                                     |          |             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE**

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

#### **CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

#### **CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços de:

##### **Item 1**

Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão e scanner colorido.

**Quantitativo:** 36 equipamentos

Características mínimas exigidas:

- Painel de LCD com função em português
- Funções de Impressão, Cópia, Digitalização e Fax
- Velocidade de impressão: Até 40 ppm em A4
- Resolução: Saída Efetiva acima de 1.200 x 1.200 dpi
- Emulação: SPL, PostScript3, PCL6/5e, IBM, ProPrinter, EPSON, PDF, TIFF
- Impressão Duplex
- Velocidade da cópia: Até 38 cpm em A4
- Resolução: 600 x 600 dpi
- Redução/Ampliação: 25~400% (platen), 25~400% (ADF)
- Cópias Multiplas: 1 - 99 páginas

|            |                                                                                     |          |             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|

- Funções de cópia: ID Copy/ 2-up/ 4-up/ Collation Copy/ Auto
- Digitalização compatível com TWAIN Standard / WIA Standard
- Método: Color CIS
- Resolução: Acima de 1.200 x 1.200 dpi
- Destinos de Digitalização: Cliente (PC), E-mail, FTP, SMB
- Capacidade da gaveta: 250 Folhas
- Capacidade da bandeja multifuncional: 50 Folhas
- Tipo de papel: Comum, Fino, Adesivo, Perfurado, Pré-impresso, Reciclado, Envelope, Transparência, Etiqueta, Cartão, Papel Timbrado, Grosso, Algodão, Colorido, Archive, Thicker.
- Tamanho do papel: A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Statement, Carta, Ofício, Fólio, Legal, Envelope (Nº10, Monarch, DL, C5, C6, Nº9), Cartão Postal, Cartão de Índice.
- Ciclo mensal: Até 100.000 páginas
- Conexões Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX, Direct USB

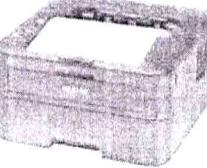
**Item 2**

Impressora Monocromática a Laser

**Quantitativo:** 183 equipamentos

Características mínimas exigidas:

- Impressora com tecnologia a laser de impressão, duplex automático.
- Bandeja para até 250 Folhas Tela 2 Linhas LCD
- Capacidade de até 250 folhas, suportando mídia de até 220 g/m<sup>2</sup> de gramatura.
- Tenha impressões nítidas e sólidas e digitalizações com resolução de impressão efetiva de até 1200 x 1200 dpi.

| ILUSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO                                                           | ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|  | Impressora Laser; Visor LCD: 1 linha; Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico; Velocidade Máxima em Preto (ppm): Até 32 ppm; Resolução (máxima) em dpi: Até 2400 x 600 dpi; Memória Padrão: 32 MB; Interface de Rede: Embutida: Wireless 802.11b/g/n, USB de alta velocidade: Ethernet, Wireless 802.11b/g/n, tamanhos de papel: De A6 até Ofício, com wireless                                                                                                                                                                                                  | <b>183 EQUIPAMENTOS</b>    |
|  | Impressora Multifuncional Laser Monocromática; Tecnologia de Impressão: Laser eletrofotográfico; Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 42/40 ppm (carta/A4); Resolução da Impressão (máxima) em dpi: Até 1200 x 1200 dpi; Tempo de Impressão da Primeira Página: 8 segundos; Velocidade do Processador: 800 MHz; Memória Padrão: 256 MB; Velocidade da Cópia em Preto: 42/40 ppm (carta/A4); Resolução de Digitalização interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi; Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi; Interfaces: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 | <b>36 EQUIPAMENTOS</b>     |

|            |           |          |             |
|------------|-----------|----------|-------------|
| CONTRATADO | CONTRIBUI | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-----------|----------|-------------|

## **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) Para o Item 1, a franquia mensal global será de 7.000 páginas monocromática, por máquina;
- b) Para o Item 2, a franquia mensal global será de 2.000 páginas monocromáticas, por máquina;
- c) A franquia será individual para contratação, mas global para cobrança, onde um equipamento deve compensar o outro, em caso de ultrapassar a franquia;
- d) Caso a franquia global seja ultrapassada, a mesma deve ser compensada nos dois meses seguintes, mediante apresentação de relatório;**
- e) Para a cobrança de excedente, será necessário apresentar todos os relatórios físicos de cada equipamento;
- f) A contratada deverá emitir dois avisos, um aviso quando a franquia chegar a 80% da franquia global e logo depois quando alcançar 90% a fim de que haja o desligamento do equipamento;**
- g) Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.
- h) Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;
- i) Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- j) O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

## **CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **CONTRATO**;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

|                   |                    |                 |                    |
|-------------------|--------------------|-----------------|--------------------|
| <b>CONTRATADA</b> | <b>CONTRATANTE</b> | <b>JURÍDICO</b> | <b>OPERACIONAL</b> |
|-------------------|--------------------|-----------------|--------------------|

- d) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- e) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- f) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- i) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- j) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- k) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

#### **CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS**

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- 8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- 8.2.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.3.** Expedir Autorização de Serviços;
- 8.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.5.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 8.7.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

|            |             |          |             |
|------------|-------------|----------|-------------|
| CONTRATADA | CONTRATANTE | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------|----------|-------------|

**8.8.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

**8.9.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

#### **CLÁUSULA 09- PREÇOS**

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme abaixo:

- Franquia mensal multifuncional laser item I: 252.000 páginas/cópias monocromáticas p/b valor por página/cópia excedente p/b: r\$ 0,02
- Franquia mensal impressora laser item II: 366.000 páginas/cópias monocromáticas p/b valor por página/cópia excedente p/b: r\$ 0,02
- Franquia mensal de páginas color: 3.000 páginas/ cópias color valor total do contrato: r\$ **17.900,00** (dezessete mil e novecentos reais)

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

#### **INSTITUTO GNOSIS**

**Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ**  
**CNPJ: 10.635.117/0001-03**

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

|            |             |          |             |
|------------|-------------|----------|-------------|
| CONTRATADA | CONTRATANTE | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------|----------|-------------|

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula - Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

#### **CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO**

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

|            |                                                                                     |          |             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

#### **CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS**

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

#### **CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

#### **CLÁUSULA 14- SIGILO**

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

**Parágrafo Único:** Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

|            |                                                                                     |          |             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

#### **CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

#### **CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA 17- RESCISÃO**

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

|            |                                                                                     |          |             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|

- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Em caso de decisão da contratada de rescisão unilateral, a mesma deverá ser expressa por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

|            |                                                                                     |          |             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES**

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

#### **CLÁUSULA 20- PRAZO**

O prazo de execução do serviço será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, até 26/07/2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão do contrato entre a contratante e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA 21- TRIBUTOS**

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo resarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO**

|            |             |          |             |
|------------|-------------|----------|-------------|
| CONTRATADA | CONTRATANTE | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|-------------|----------|-------------|

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

#### **CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS**

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

|            |  |          |             |
|------------|--|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|--|----------|-------------|

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

#### **CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

| Contrato Gestão | Processo Administrativo |
|-----------------|-------------------------|
| 008/2020        | 09/000390/2020          |

#### **CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA**

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS**

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao resarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

#### **CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE**

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

(a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

|            |  |          |             |
|------------|--|----------|-------------|
| CONTRATADA |  | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|--|----------|-------------|

(b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;

(c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e

(d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

|            |                |          |             |
|------------|----------------|----------|-------------|
| CONTRATADA | CONCESSIONÁRIA | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|------------|----------------|----------|-------------|

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

|                   |                   |                 |                    |
|-------------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| <i>CONTRATADA</i> | <i>CONTRATADA</i> | <i>JURÍDICO</i> | <i>OPERACIONAL</i> |
|-------------------|-------------------|-----------------|--------------------|

**CLÁUSULA 30 - FORO**

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

CIC  
TAS

BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1<sup>a)</sup>

Nome:  
CPF:

2<sup>a)</sup>

Nome:  
CPF / MF n.º

**LGPD - Lei 13709**

157891AA447308

**LGPD - Lei 13709**

Emolumentos R\$ 5,82

TJ+Fundos R\$ 2,40

Total R\$ 8,22

Selo: EDOI38697-RUI

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/etribunais>

**LGPD - Lei 13709**

| CONTRATANTE | CONTRATANTE | JURÍDICO | OPERACIONAL |
|-------------|-------------|----------|-------------|
|             |             |          |             |

**TERMO ADITIVO N° 01**

**TERMO ADITIVO ENTRE O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA BRAZ IMPRESS  
COMERCIO & SERVICOS DE  
INFORMATICA LTDA, NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, INSCRITA no CNPJ-MF nº 09.442.885/0001-53, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, nº 2791, sala 202, Portuguesa – Rio de Janeiro/RJ, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, alteração da CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com a inclusão de 1 (uma) Multifuncional Monocromática A4, para a Unidade CF Jorge Saldanha (em 24/11/2020), mais 03 (três) impressoras monocromáticas, que não estavam previstas no TR, tendo sido verificada sua existência somente quando da transição do serviço, em 15/10/2020, bem como alteração da CLÁUSULA 09 - PREÇOS - em decorrência da inclusão dos 4 (quatro) equipamentos, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada para prestação de serviço de Outsourcing de Impressão, com a disponibilização de equipamentos Monocromáticos, assistência técnica preventiva/corretiva, suprimentos (exceto papel) e software de monitoramento, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 4.0, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços de:

**Item 1**

Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão e scanner colorido.

**Quantitativo:** 37 equipamentos

Características mínimas exigidas:

- Painel de LCD com função em português
- Funções de Impressão, Cópia, Digitalização e Fax
- Velocidade de impressão: Até 40 ppm em A4
- Resolução: Saída Efetiva acima de 1.200 x 1.200 dpi
- Emulação: SPL, PostScript3, PCL6/5e, IBM, ProPrinter, EPSON, PDF, TIFF
- Impressão Duplex
- Velocidade da cópia: Até 38 cpm em A4
- Resolução: 600 x 600 dpi
- Redução/Ampliação: 25~400% (platen), 25~400% (ADF)
- Cópias Multiplas: 1 - 99 páginas
- Funções de cópia: ID Copy/ 2-up/ 4-up/ Collation Copy/ Auto
- Digitalização compatível com TWAIN Standard / WIA Standard
- Método: Color CIS
- Resolução: Acima de 1.200 x 1.200 dpi
- Destinos de Digitalização: Cliente (PC), E-mail, FTP, SMB
- Capacidade da gaveta: 250 Folhas
- Capacidade da bandeja multifuncional: 50 Folhas
- Tipo de papel: Comum, Fino, Adesivo, Perfurado, Pré-impresso, Reciclado, Envelope, Transparência, Etiqueta, Cartão, Papel Timbrado, Grosso, Algodão, Colorido, Archive, Thicker.
- Tamanho do papel: A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Statement, Carta, Ofício, Fólio, Legal, Envelope (Nº10, Monarch, DL, C5, C6, Nº9), Cartão Postal, Cartão de Índice.
- Ciclo mensal: Até 100.000 páginas
- Conexões Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX, Direct USB

**Item 2**

Impressora Monocromática a Laser

**Quantitativo:** 186 equipamentos

Características mínimas exigidas:

- Impressora com tecnologia a laser de impressão, duplex automático.
  - Bandeja para até 250 Folhas Tela 2 Linhas LCD
- Capacidade de até 250 folhas, suportando mídia de até 220 g/m<sup>2</sup> de gramatura.
- Tenha impressões nítidas e sólidas e digitalizações com resolução de impressão efetiva de até 1200 x 1200 dpi.

## EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) Para o Item 1, a franquia mensal global será de 7.000 páginas monocromática, por máquina;
- b) Para o Item 2, a franquia mensal global será de 2.000 páginas monocromáticas, por máquina;
- c) A franquia será individual para contratação, mas global para cobrança, onde um equipamento deve compensar o outro, em caso de ultrapassar a franquia;
- d) Caso a franquia global seja ultrapassada, a mesma deve ser compensada nos dois meses seguintes, mediante apresentação de relatório;**
- e) Para a cobrança de excedente, será necessário apresentar todos os relatórios físicos de cada equipamento;
- f) A contratada deverá emitir dois avisos, um aviso quando a franquia chegar a 80% da franquia global e logo depois quando alcançar 90% a fim de que haja o desligamento do equipamento;**
- g) Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.
- h) Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;
- i) Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- j) O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 09 – PREÇO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme abaixo:**

| Item               | Quantidade         | Valor Unitário p/ Equipamento | Valor Total          |
|--------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------|
| Contrato           | 36 multifuncionais | N/A                           | R\$ 17.900,00        |
|                    | 183 Impressoras    | N/A                           |                      |
| Aditivo            | 01 multifuncional  | R\$ 380,00                    | R\$ 380,00           |
|                    | 03 Impressoras     | R\$ 120,00                    | R\$ 360,00           |
| Valor total mensal |                    |                               | <b>R\$ 18.640,00</b> |

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/ \_\_\_\_\_  
**LGPD - Lei 13709**

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n. \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO N° 02**

**TERMO ADITIVO ENTRE O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA BRAZ IMPRESS  
COMERCIO & SERVICOS DE  
INFORMATICA LTDA, NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, Inscrita no CNPJ-MF nº 09.442.885/0001-53, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, nº 2791, sala 202, Portuguesa – Rio de Janeiro/RJ, firmam o presente TERMO ADITIVO N° **02**, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº **02**, alteração da CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com a inclusão de 1 (uma) Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão e scanner colorido, com tensão de **220 Volts**, a fim atender a necessidade da campanha de vacinação no Parque Olímpico, bem como alteração da CLÁUSULA 09 - PREÇOS - em decorrência de inclusão de 1 (uma) Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão e scanner colorido com tensão de **220 Volts**, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada para prestação de serviço de Outsourcing de Impressão, com a disponibilização de equipamentos Monocromáticos, assistência técnica preventiva/corretiva, suprimentos (exceto papel) e software de monitoramento, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 4.0, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº **02**, a Cláusula – 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços de:

**Item 1**

Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão e scanner colorido.

**Quantitativo:** 38 equipamentos

Características mínimas exigidas:

- Painel de LCD com função em português
- Funções de Impressão, Cópia, Digitalização e Fax
- Velocidade de impressão: Até 40 ppm em A4
- Resolução: Saída Efetiva acima de 1.200 x 1.200 dpi
- Emulação: SPL, PostScript3, PCL6/5e, IBM, ProPrinter, EPSON, PDF, TIFF
- Impressão Duplex
- Velocidade da cópia: Até 38 cpm em A4
- Resolução: 600 x 600 dpi
- Redução/Ampliação: 25~400% (platen), 25~400% (ADF)
- Cópias Multiplas: 1 - 99 páginas
- Funções de cópia: ID Copy/ 2-up/ 4-up/ Collation Copy/ Auto
- Digitalização compatível com TWAIN Standard / WIA Standard
- Método: Color CIS
- Resolução: Acima de 1.200 x 1.200 dpi
- Destinos de Digitalização: Cliente (PC), E-mail, FTP, SMB
- Capacidade da gaveta: 250 Folhas
- Capacidade da bandeja multifuncional: 50 Folhas
- Tipo de papel: Comum, Fino, Adesivo, Perfurado, Pré-impresso, Reciclado, Envelope, Transparência, Etiqueta, Cartão, Papel Timbrado, Grosso, Algodão, Colorido, Archive, Thicker.
- Tamanho do papel: A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Statement, Carta, Ofício, Fólio, Legal, Envelope (Nº10, Monarch, DL, C5, C6, Nº9), Cartão Postal, Cartão de Índice.
- Ciclo mensal: Até 100.000 páginas
- Conexões Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX, Direct USB

**Item 2**

Impressora Monocromática a Laser

**Quantitativo:** 186 equipamentos

Características mínimas exigidas:

- Impressora com tecnologia a laser de impressão, duplex automático.
- Bandeja para até 250 Folhas Tela 2 Linhas LCD
- Capacidade de até 250 folhas, suportando mídia de até 220 g/m<sup>2</sup> de gramatura.
- Tenha impressões nítidas e sólidas e digitalizações com resolução de impressão efetiva de até 1200 x 1200 dpi.

**EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) Para o Item 1, a franquia mensal global será de 7.000 páginas monocromática, por máquina;
- b) Para o Item 2, a franquia mensal global será de 2.000 páginas monocromáticas, por máquina;

- c) A franquia será individual para contratação, mas global para cobrança, onde um equipamento deve compensar o outro, em caso de ultrapassar a franquia;
- d) Caso a franquia global seja ultrapassada, a mesma deve ser compensada nos dois meses seguintes, mediante apresentação de relatório;**
- e) Para a cobrança de excedente, será necessário apresentar todos os relatórios físicos de cada equipamento;
- f) A contratada deverá emitir dois avisos, um aviso quando a franquia chegar a 80% da franquia global e logo depois quando alcançar 90% a fim de que haja o desligamento do equipamento;**
- g) Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.
- h) Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;
- i) Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- j) O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 09 – PREÇO

Pelo presente aditamento nº **02**, a Cláusula – 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme abaixo:

| Item               | Quantidade         | Valor Unitário p/<br>Equipamento | Valor Total          |
|--------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------|
| Contrato           | 36 multifuncionais | N/A                              | R\$ 17.900,00        |
|                    | 183 Impressoras    | N/A                              |                      |
| Aditivo 1          | 01 multifuncional  | R\$ 380,00                       | R\$ 380,00           |
|                    | 03 Impressoras     | R\$ 120,00                       | R\$ 360,00           |
| Aditivo 2          | 01 multifuncional  | R\$ 380,00                       | R\$ 380,00           |
| Valor total mensal |                    |                                  | <b>R\$ 19.020,00</b> |

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como no Aditivo 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2020.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/ \_\_\_\_\_

**LGPD - Lei 13709**

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n. \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO N° 03**

**TERMO ADITIVO N° 03 ENTRE O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA BRAZ IMPRESS  
COMERCIO & SERVICOS DE  
INFORMATICA LTDA, NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, INSCRITA no CNPJ-MF nº 09.442.885/0001-53, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estrada do Galeão, nº 2791, sala 202, Portuguesa – Rio de Janeiro/RJ, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 03, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03, alteração da CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com a inclusão de 01 (uma) impressora colorida, a ser instalada na Coordenação de Saúde da Família, bem como alteração da CLÁUSULA 09 - PREÇOS - em decorrência da inclusão desse equipamento, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada para prestação de serviço de Outsourcing de Impressão, com a disponibilização de equipamentos, assistência técnica preventiva/corretiva, suprimentos (exceto papel) e software de monitoramento, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 4.0, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços de:

**Item 1**

Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão e scanner colorido.

**Quantitativo:** 37 equipamentos

Características mínimas exigidas:

- Painel de LCD com função em português

- Funções de Impressão, Cópia, Digitalização e Fax
- Velocidade de impressão: Até 40 ppm em A4
- Resolução: Saída Efetiva acima de 1.200 x 1.200 dpi
- Emulação: SPL, PostScript3, PCL6/5e, IBM, ProPrinter, EPSON, PDF, TIFF
- Impressão Duplex
- Velocidade da cópia: Até 38 cpm em A4
- Resolução: 600 x 600 dpi
- Redução/Ampliação: 25~400% (platen), 25~400% (ADF)
- Cópias Multiplas: 1 - 99 páginas
- Funções de cópia: ID Copy/ 2-up/ 4-up/ Collation Copy/ Auto
- Digitalização compatível com TWAIN Standard / WIA Standard
- Método: Color CIS
- Resolução: Acima de 1.200 x 1.200 dpi
- Destinos de Digitalização: Cliente (PC), E-mail, FTP, SMB
- Capacidade da gaveta: 250 Folhas
- Capacidade da bandeja multifuncional: 50 Folhas
- Tipo de papel: Comum, Fino, Adesivo, Perfurado, Pré-impresso, Reciclado, Envelope, Transparência, Etiqueta, Cartão, Papel Timbrado, Grosso, Algodão, Colorido, Archive, Thicker.
- Tamanho do papel: A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Statement, Carta, Ofício, Fólio, Legal, Envelope (Nº10, Monarch, DL, C5, C6, Nº9), Cartão Postal, Cartão de Índice.
- Ciclo mensal: Até 100.000 páginas
- Conexões Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX, Direct USB

## **Item 2**

Impressora Monocromática a Laser

**Quantitativo:** 186 equipamentos

Características mínimas exigidas:

- Impressora com tecnologia a laser de impressão, duplex automático.
- Bandeja para até 250 Folhas Tela 2 Linhas LCD
- Capacidade de até 250 folhas, suportando mídia de até 220 g/m<sup>2</sup> de gramatura.
- Tenha impressões nítidas e sólidas e digitalizações com resolução de impressão efetiva de até 1200 x 1200 dpi.

## **Item 3**

Impressora colorida a laser

**Quantitativo:** 01 equipamento

Velocidade de impressão preto (normal, A4): Até 30 ppm Velocidade de impressão cor (normal, A4): Até 30 ppm Qualidade de impressão preto (ótima): Até 1200 x 600 dpi Qualidade de impressão cor (ótima): Até 1200 x 600 dpi Tecnologia de impressão: Laser Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 75.000 páginas Volume mensal de páginas recomendado: 1500 até 5000 Memória padrão: 384 MB Memória máxima: 1 GB Velocidade do processador: 515 MHz Capacidade do disco rígido: Opcional Linguagem standard de impressora: PCL 6, PCL 5c, emulação Postscript Nível 3, impressão directa em PDF v 1.4 Bandejas standard de papel: 2 Máximo de bandejas de papel: 3 Tipos de suportes suportados: Papel (normal, leve, vegetal, reciclado, média gramagem, alta gramagem, média gramagem lustroso, alta gramagem lustroso, extra gramagem, extra gramagem lustroso, cartolina, cartão lustroso) transparência a cores, etiquetas, timbrado, envelope, pré-impresso, perfurado, colorido, não tratado, película opaca Manuseio de impressões acabada: Folha solta

## **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- Para o Item 1, a franquia mensal global será de 7.000 páginas monocromática, por máquina;
- Para o Item 2, a franquia mensal global será de 2.000 páginas monocromáticas, por máquina;

- c) A franquia será individual para contratação, mas global para cobrança, onde um equipamento deve compensar o outro, em caso de ultrapassar a franquia;
- d) Caso a franquia global seja ultrapassada, a mesma deve ser compensada nos dois meses seguintes, mediante apresentação de relatório;**
- e) Para a cobrança de excedente, será necessário apresentar todos os relatórios físicos de cada equipamento;
- f) A contratada deverá emitir dois avisos, um aviso quando a franquia chegar a 80% da franquia global e logo depois quando alcançar 90% a fim de que haja o desligamento do equipamento;**
- g) Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.
- h) Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;
- i) Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- j) O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 09 – PREÇO**

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – 09 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme abaixo:

| Item               | Quantidade             | Valor Unitário p/<br>Equipamento | Valor Total          |
|--------------------|------------------------|----------------------------------|----------------------|
| Contrato           | 36 multifuncionais     | N/A                              | R\$ 17.900,00        |
|                    | 183 Impressoras        | N/A                              |                      |
| Aditivo 1          | 01 multifuncional      | R\$ 380,00                       | R\$ 380,00           |
|                    | 03 Impressoras         | R\$ 120,00                       | R\$ 360,00           |
| Aditivo 2          | 01 multifuncional      | R\$ 380,00                       | R\$ 380,00           |
| Aditivo 3          | 01 impressora colorida | R\$ 590,00                       | R\$ 590,00           |
| Valor total mensal |                        |                                  | <b>R\$ 19.610,00</b> |

\*Impressora colorida:

Franquia Mensal: 2.000 CÓPIAS

Excedente por página: R\$0,18

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e

demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF n.º**

**2<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF n.**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 09.442.885/0001-53, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, nº 2791, sala 202, Portuguesa – Rio de Janeiro/RJ, firmam o presente Apostilamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO nº 01, a retificação do Termo Contratual, tendo em vista o erro material de digitação, na página 03, referente ao objeto.

**§1º justifica- se este termo a necessidade de correção de mero erro material de digitação por ocasião da confecção da assinatura do documento optou-se por este termo de retificação, uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade e não altera nenhuma das condições pactuadas entre as partes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:**

**Em função do erro material, onde se lê:**

Contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e/ou pequenos volumes, material biológico, sangue e teste do pezinho, através de motociclista profissional (motoboy), das Unidades de Atenção Básica da Área Programática 4.0, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**Leia-se:**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos reprográficos, produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, com a finalidade de atender às necessidades administrativas nas Unidades de Saúde da Família

da Área de Planejamento 4.0, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**LGPD - Lei 13709**  
INSTITUTO GNOSIS  
**LGPD - Lei 13709**  
BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
CNPJ 09.111.111/0001-53

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020.

#### **TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_  
Nome: **LGPD - Lei 13709**  
CPF/MF n.

2<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.

**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02**

**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02 DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 09.442.885/0001-53, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, nº 2791, sala 202, Portuguesa – Rio de Janeiro/RJ, firmam o presente Apostilamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO nº 02, a retificação do Termo Contratual, tendo em vista o erro material de digitação, na página 04, referente ao ano na data de assinatura.

**§1º justifica- se este termo a necessidade de correção de mero erro material de digitação por ocasião da confecção da assinatura do documento optou-se por este termo de retificação, uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade e não altera nenhuma das condições pactuadas entre as partes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:**

**Em função do erro material, onde se lê:**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2020

**Leia-se:**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**BRAZ IMPRESS COMERCIO & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

**2<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**